

RESOLUÇÃO Nº 1117, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2017, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011;

considerando o contido no PA CFMV nº 3230/2016 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 287ª Sessão Plenária Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2017, será de R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2017, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais);

II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais);

III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.042,00 (dois mil e quarenta e dois reais);

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.714,00 (dois mil setecentos e quatorze reais);

V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.392,00 (três mil trezentos e noventa e dois reais);

VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais);

VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.434,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais).

Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2017, será efetuado com os seguintes descontos:

I – 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2017;

II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2017;

III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2017.

§ 1º Mantêm-se as datas de parcelamento previstas no artigo 2º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

§ 2º Os pagamentos efetuados após 31/5/2017 sofrerão a incidência dos encargos previstos no artigo 3º da Resolução CFMV nº 867, de 19/11/2007.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 110,00 (cento e dez reais);

V - certificado de regularidade: R\$ 79,00 (setenta e nove reais);

VI - registro de Título de Especialista: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);

VII – anotação de responsabilidade técnica: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);

VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a **partir de 1º de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594

Publicada no DOU de 29-08-2016, Seção 1, pág. 63.



Nº 166, segunda-feira, 29 de agosto de 2016

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

63

Art. 9º Alterar o inciso VII do art. 36 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2016 - Seção 1, págs. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Alterar o art. 79 do Anexo da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de julho de 2016 - Seção 1, págs. 103 e 108, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.080, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,

considerando o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 1966, que fixa como competência do Confea baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução dessa lei, e, ouvindo os Conselhos Regionais, resolve os casos seguintes:

Considerando o art. 34, alínea "c", da Lei nº 5.194, de 1966, que fixa como competência dos Creas cumprir e fazer cumprir essa lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgarem necessários;

Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de outubro de 2011 - Seção 1, págs. 153 e 156, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e (NR)

Art. 2º Alterar o inciso XXIX do art. 9º da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de outubro de 2011 - Seção 1, págs. 153 e 156, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Alterar o inciso XXIX do art. 9º da Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de outubro de 2011 - Seção 1, págs. 153 e 156, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os atos normativos terão numeração sequencial por Crea. (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.117, DE 12 DE AGOSTO DE 2016



Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2017, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, e, de outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei nº 5.137, de 23 de outubro de 1966, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, considerando o disposto nos artigos 4º a 11 da Lei nº 12.514, de 28/10/2011,

considerando o contido no PA CFMV nº 3230/2016 e a decisão proferida pelo Plenário do CFMV por ocasião da 287ª Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempresário individual, para o exercício de 2017, será de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2017, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais);
II - acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais);
III - acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); R\$ 2.042,00 (dois mil e quarenta e dois reais).

IV - acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); R\$ 2.714,00 (dois mil setecentos e quatorze reais);
V - acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); R\$ 3.392,00 (três mil trezentos e noventa e dois reais);
VI - acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais);
VII - acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); R\$ 5.434,00 (cinco mil quatrocentos e trinta e quatro reais);
Art. 3º O pagamento da anuidade de pessoa física e jurídica, para o exercício de 2017, será efetuado com os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/1/2017;
II - 10% (dez por cento) de desconto para o pagamento feito até 28/2/2017;
III - 5% (cinco por cento) de desconto para o pagamento feito até 31/3/2017.

Art. 4º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (principal e secundária): R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);
II - registro de Pessoa Jurídica: R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais);
III - expedição de Cédula de Identificação Profissional: R\$ 68,00 (sessenta e oito reais);
IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R\$ 110,00 (cento e dez reais);
V - certificado de Regularidade: R\$ 79,00 (setenta e nove reais);
VI - registro de Titulo de Especialista: R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);
VII - anotação de responsabilidade técnica: R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais);
VIII - renovação de responsabilidade técnica: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31.12.2015

ATIVO	BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
	2015	2014	2015	2014
ATIVO CIRCULANTE	2.816.038,96	3.394.538,20	PASSIVO CIRCULANTE	1.340.169,02
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.429.675,97	1.200.603,86	ORÇAM. TRAB. EPREVID. A PA-GIAR	46.931,09
CAIXA E Equivalentes de Caixa	1.429.675,97	1.200.603,86	Encargos Sociais a Pagar	46.931,09
CREDITOS DE CURTO PRAZO	1.039.462,81	1.953.508,62	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	130.564,87
Créditos a Receber	1.039.462,81	1.953.508,62	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	130.564,87
DEMAIS CREDITOS E VALOR. DE CURTO PRAZO	202.704,79	202.704,79	DEMAIS OBRIG. DE CURTO PRAZO	60.497,46
Adiantamento Conced. a Pessoal e a Terceiros	80.918,62	29.874,02	Contas a Pagar	10.471,66
Tributos e Contribuições a Recuperar	14.684,35	13.729,72	Transferências Legais	0,00
Crédito por Danos ao Patrimônio	13,70	253,62	Outras Obrigações	50.025,80
Depósitos Resgatáveis e Valores Vinc.	37.628,88	21.174,32	PROVISÕES DE CURTO PRAZO	742.175,60
Demais Créditos com Vinculação Ocorrent.	46.498,86	41.366,94	Provisões Trabalhistas	277.781,33
Outros Créd. e Val. de Curto Prazo a Receber	22.960,40	22.980,40	Provisão Para Riscos Trabalhistas e Cív.	129.758,83
ESTOQUES	118.709,29	99.454,30	Provisão de Cota - a Part.	334.635,44
Almoxarifado	118.709,29	99.454,30	EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO	360.000,00
VAR. PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS	25.486,10	11.582,44	Emprest. Obtdos	360.000,00
Var. Patrimoniais Diminutivas Pagas	25.486,10	11.582,44		
ATIVO NÃO - CIRCULANTE	9.525.487,76	9.750.385,58	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	300.000,00
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	633.714,40	430.200,33	EMPRÉSTIMOS DE LONGO PRAZO	300.000,00
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	633.714,40	430.200,33	Empréstimos Obtdos	300.000,00
INVESTIMENTOS	8.891.773,39	9.320.185,50	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.701.357,73
IMOBILIZADO E INTANGÍV.	2.597,10	2.597,10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.701.357,73
Investimentos	8.883.805,77	9.312.217,88	Patrimônio Social	10.701.357,73
Bens Móveis	994.106,90	982.336,71		
Bens Imóveis	9.259.899,76	9.259.899,76		
(-) Depreciação Acumul. Intangíveis	-1.470.200,89	-1.030.018,59		
	5.370,52	5.370,52		
TOTAL DO ATIVO	12.341.526,75	13.144.924,09	TOTAL DO PASSIVO + PATRI-MÔNIO LÍQUIDO	12.341.526,75
				13.144.924,09

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/brancimkidd.html>, pelo código 00012016082900063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

